

I. E./CNPJ/CPF	AINF	TERMO DE APREENSÃO	RAZÃO SOCIAL
15.255.986-8	372007510001296-7	352008390000971	WAYTACO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
15.241.265-4	372008510001397-1	3520083900001277	COMERCIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LIDER LTDA
15241265-4	372008510001392-0	3520083900001178	COMERCIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LIDER LTDA
15.242.670-1	372007510004634-1	3920063900000235	CIA SULAMERICANA DE TABACOS
15.255.143.3	392008510000130-0	3920083900000135	K V ARAUJO
13138847234-7	392008510000038-9	3920083900000036	SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO
15.205.912-1	392008510000060-5	3920083900000050	D B FERREIRA
15.260.371-9	372007510005488-3	3520073900001989	R LIMA DOS SANTOS ME

DANILO GONÇALVES DE SOUZA

Coordenador da CERAT - Marituba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa **NOTIFICADA** no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, na forma do Art. 14, § 3º, da Lei nº 6.182/98, à efetuar o recolhimento dos créditos tributários ou a interpor impugnação junto a esta Coordenadoria, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estipulado, ensejará a esta coordenação a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **TRANSPORTADORA TRANSPARAENSE LTDA**

Inscrição Estadual : 15224803-0

Nº de Auditoria: 1320083700000004-1

AINF Nº 132008510000840-4

AFRE: Tadeu de Jesus Santos de Sousa

Tucuruí, 26 de Agosto de 2008.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 023/2008/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco do Brasil S/A

Objeto: Contratação direta do Banco do Brasil S/A, para a cessão e transferência, por parte do Estado do Pará ao Banco Contratado, dos direitos futuros de compensações financeiras concernentes à utilização de recursos hídricos a serem efetuados nos meses de agosto de 2008 a outubro de 2010, correspondente às medições que ocorrerem durante o período compreendido entre agosto de 2008 a outubro de 2010, recebendo o Estado do Pará, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 7.031, de 31 de julho de 2007.

Valor Global: R\$ 40.753.617,42 quarenta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 25/08/2008

Ordenador Responsável: José Raimundo Barreto Trindade / Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º2283-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300050054/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Sergio Bandeira de Oliveira

Marca Tipo Chassi

HONDA/NX 350 SAHARA Pas/Motociclo 9C2ND050VVR008166

Portaria n.º2284-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300050054/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Sergio Bandeira de Oliveira

Marca Tipo Chassi

HONDA/NX 350 SAHARA Pas/Motociclo 9C2ND050VVR008166

Portaria n.º2285-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300050054/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Sergio Bandeira de Oliveira

Marca Tipo Chassi

HONDA/NX 350 SAHARA Pas/Motociclo 9C2ND050VVR008166

Portaria n.º2286-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920047300078235/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Jose Modesto de Lima Filho

Marca Tipo Chassi

HONDA/CG 125 TITAN Pas/Motociclo 9C2JC250WWR141979

Portaria n.º2287-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920047300078235/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Jose Modesto de Lima Filho

Marca Tipo Chassi

HONDA/CG 125 TITAN Pas/Motociclo 9C2JC250WWR141979

Portaria n.º2288-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300031688/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Parabelem Automoveis Ltda

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC08WRRRC606059

Portaria n.º2289-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300017006/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Aldemir Raimundo da Paz Marinho

Marca Tipo Chassi

HONDA/CIVIC LXL Pas/Automovel 93HES16604Z108397

Portaria n.º2290-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300020430/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Marcos Dagoberto Provasi Cavalcante

Marca Tipo Chassi

IMP/FORD RANGER 13D Car/Camionete 8AFER13D9XJ002133

Portaria n.º2291-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300048890/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edgard Correa do Nascimento

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73259526

Portaria n.º2292-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300049080/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Silvano Cardoso Pinheiro

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83362629

Portaria n.º2293-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300049137/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Isauro Xavier de Andrade

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309T84221305

Portaria n.º2294-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300048947/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Ishiguro Silva

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN Pas/Automovel 9BGXF19004C129513

Portaria n.º2295-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300049250/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elson Costa e Costa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84223139

Portaria n.º2296-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300049293/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Arivaldo de Oliveira Lima

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822774893504

Portaria n.º2297-CEEAT/IPVA/ITCD, de 26/08/2008 - Proc n.º 1920087300049455/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rodrigo Correa Cabanillas

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74189170

PORTARIA - COFAZ

AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA No. 0130 de 03 de junho de 2004.

JULGAMENTO

Consubstanciado no que rezam os artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos do Processo de Sindicância instaurada pela PORTARIA Nº 0130 de 03 de junho de 2004, para apurar os fatos irregulares constantes em reclamação trabalhista ,fatos esses relativos, em tese, dentre outros, à provável delegação de atribuições funcionais de servidores deste Fisco Estadual à pessoas estranhas ao quadro funcional desta SEFA.

- Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;
- A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;
- Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades e recomendações tiradas à unanimidade; e
- Conclui pela ausência de provas e evidências contra os servidores envolvidos que pudessem sugerir punição ou instauração de inquérito administrativo, sugerindo de conseguinte o ARQUIVAMENTO da Sindicância, de acordo com o disposto no artigo 201, I da Lei nº 5.810/94.

Compulsando os autos pode-se verificar que a Comissão, após a conclusão da instrução processual e embasada no conjunto de provas documentais e depoimentos colhidos ao londo da investigação, não conseguiu identificar irregularidades praticadas pelos servidores Antonio Oliveira da Cruz e José de Souza Pinto. Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento no artigo 224, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância**, nos termos sugeridos em relatório da Comissão.

É a Decisão

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA - COFAZ

AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA No. 0212 DE 14 DE MARÇO DE 2001.

JULGAMENTO

Consubstanciado no que rezam os artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos do Processo de Sindicância instaurada pela PORTARIA Nº 0212 de 14 de março de 2001, para apurar os fatos relacionados com o extravio de blocos de notas fiscais avulsas nºs 16.752-1, 16.789-6 e 16.830-0, ocorrido na Agência da Fazenda Estadual em Santo Antonio do Tauá, pertencente à 2ª Região Fiscal.

- Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;
- A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;
- Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades e recomendações tiradas à unanimidade; e
- Conclui pela *ausência de intenção criminosa do servidor Rui Tadeu do Nascimento Trindade*, bem como pela *ausência de prejuízo para o erário*, sugerindo de conseguinte o ARQUIVAMENTO da Sindicância, de acordo com o disposto no artigo 201, I da Lei nº 5.810/94.

Compulsando os autos pode-se verificar que a Comissão, após a conclusão da instrução processual, não conseguiu evidenciar por parte do servidor, qualquer indício de conduta funcional indevida ou ilegal, tipificada no art. 178 da Lei nº 5.810/94. Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento no artigo 224, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância**, nos termos sugeridos em relatório da Comissão.

É a Decisão

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA - COFAZ

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0029/2000-GAB/SEFA publicada no DOE de 01/02/00.

OBJETO – apurar o desaparecimento de uma bomba d´água, marca Shneide, modelo 70007, série 1086085, com RP 09082, pertencente ao patrimônio desta Secretaria, instalada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª R.F/Breves.

EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidos no Processo nº 002005730010316-9 SIAT/SEFA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar o desaparecimento de uma bomba d´água, marca Shneide, modelo 70007, série 1086085, com RP 09082, pertencente ao patrimônio desta Secretaria, instalada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª R.F/Breves, observa-se que em Processo Sindicante atuado sob o nº 1998/199193 – Protocolo Geral/PA, a Comissão recomenda o arquivamento por ausência de provas e evidências capazes de sugerir punição ou instauração de processo administrativo disciplinar, entendimento corroborado com a manifestação nº 29/08 da Chefia de Disciplina e Ética e homologado pela Corregedoria Fazendária em despacho exarado às fls. 48 dos autos.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO: